



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 250, DE 2004
(Do Sr. José Militão e outros)

Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, criando ordem de crédito de natureza alimentícia, de pagamento prioritário, para os que têm idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art.1º É introduzido novo § 3º no art. 100 da Constituição Federal com a seguinte redação:

" Art. 100.....

§ 3º O crédito de natureza alimentícia, cuja idade do titular é igual ou superior a sessenta e cinco anos, tem preferência de pagamento sobre os demais créditos de mesma natureza que constem de ordem de precatórios.

....."(NR)

Art. 2º O atual § 1º-A e o atual § 2º passam, respectivamente, a § 2º e a § 4º, remunerando-se os seguintes.

Art. 3º Essa Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os débitos da Fazenda Pública, oriundos de sentença transitada em julgado são de três categorias. A primeira categoria é formada pelos créditos de pequeno valor, de pagamento automático, que não entram em ordem de precatórios e que chamamos aqui de paraprecatórios. A segunda categoria é formada pelos créditos de natureza alimentícia que escapam aos paraprecatórios e que constituem uma ordem que tem preferência sobre os créditos restantes. Esses, que constituem a terceira categoria, formam a segunda ordem de precatórios, os quais não têm natureza alimentícia.

A presente Proposta de Emenda à Constituição introduz uma divisão na primeira ordem de precatórios. Enfim, trata-se de incluir critério suplementar visando a dar conta da difícil situação de pessoas que têm direito a seus créditos de natureza alimentícia, inscritos em ordem de precatórios depois de longo tempo de demanda, e que já não têm idade para esperar. É evidente que, se o Estado estivesse em condições de solver os seus débitos, nada disso seria

necessário. Porém, a difícil situação financeira do Estado brasileiro, resultado de anos de política fiscalista, exige do legislador criatividade e ponderação para minorar os sofrimentos do cidadão. Esse o espírito da presente Proposta.

Ante o exposto, contamos com o apoios de nossos ilustres Pares à presente Proposta.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2004.

Deputado José Militão

Proposição: PEC-250/2004

Autor: JOSÉ MILITÃO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/3/2004

Ementa: Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, criando ordem de crédito de natureza alimentícia, de pagamento prioritário, para os que têm idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:4

Fora do Exercício:0

Repetidas:54

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)

2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)

3-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)

4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

5-ALCEU COLLARES (PDT-RS)

6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)

7-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)

8-ALMIR SÁ (PL-RR)
9-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
10-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
13-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
14-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
15-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
16-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
17-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
18-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
19-ARMANDO MONTEIRO (PTB-PE)
20-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
21-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
22-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
23-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
24-ÁTILA LINS (PPS-AM)
25-B. SÁ (PPS-PI)
26-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
27-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
28-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
29-CABO JÚLIO (PSC-MG)
30-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
31-CARLOS MOTA (PL-MG)
32-CARLOS NADER (PFL-RJ)
33-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
34-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
35-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
36-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
37-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)
38-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
39-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
40-DARCI COELHO (PP-TO)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
43-DELEY (PV-RJ)
44-DELFIM NETTO (PP-SP)
45-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
46-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. HELENO (PP-RJ)
50-DR. HÉLIO (PDT-SP)
51-DR. PINOTTI (PFL-SP)
52-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
53-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)

54-EDNA MACEDO (PTB-SP)
55-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
56-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
57-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
58-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
59-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
60-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
63-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
64-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GERSON GABRIELLI (PFL-BA)
67-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
68-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
69-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
70-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
71-HAMILTON CASARA (PSB-RO)
72-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
73-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
74-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
75-IVO JOSÉ (PT-MG)
76-JAIME MARTINS (PL-MG)
77-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
78-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
79-JOÃO ALFREDO (PT-CE)
80-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
81-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
82-JOÃO TOTA (PL-AC)
83-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
84-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
85-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
86-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
87-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
88-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
89-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
90-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
91-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
92-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
93-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
94-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
95-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
96-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
97-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
98-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)

100-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
101-LEONARDO VILELA (PP-GO)
102-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
103-LOBBE NETO (PSDB-SP)
104-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
105-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
106-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
107-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
108-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
109-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
110-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
111-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
112-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
113-MANATO (PDT-ES)
114-MANINHA (PT-DF)
115-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
117-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
118-MARIA HELENA (PPS-RR)
119-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
120-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
121-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
122-MAURO LOPES (PMDB-MG)
123-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
124-MEDEIROS (PL-SP)
125-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
126-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
127-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
128-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
129-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
130-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
131-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
132-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
133-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
134-NELSON MEURER (PP-PR)
135-NELSON TRAD (PMDB-MS)
136-NEUTON LIMA (PTB-SP)
137-NILSON PINTO (PSDB-PA)
138-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
139-ODAIR (PT-MG)
140-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
141-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
142-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
143-PAULO BAUER (PFL-SC)
144-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
145-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

146-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
147-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
148-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
149-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
150-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
151-ROBERTO BRANT (PFL-MG)
152-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
153-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
154-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
155-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
156-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
157-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
158-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
159-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
160-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
161-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
162-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
164-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
165-VIGNATTI (PT-SC)
166-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
167-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
168-WAGNER LAGO (PP-MA)
169-WASHINGTON LUIZ (PT-MA)
170-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
171-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
3-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
4-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
2-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
3-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
4-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
5-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
7-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
8-CARLOS NADER (PFL-RJ)
9-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
10-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
11-DARCI COELHO (PP-TO)
12-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

13-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
14-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
15-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
16-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
17-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
18-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
19-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
20-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
21-JOAQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
22-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
23-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
24-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
25-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
26-LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB-SP)
27-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
28-MANATO (PDT-ES)
29-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
30-MARIA HELENA (PPS-RR)
31-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
32-MAURO LOPES (PMDB-MG)
33-MEDEIROS (PL-SP)
34-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
35-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
36-NELSON TRAD (PMDB-MS)
37-NILSON PINTO (PSDB-PA)
38-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
39-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
40-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
41-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
42-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
43-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
44-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
45-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
46-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
47-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
48-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício nº 37/2004

Brasília, 22 de março de 2004

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Deputado José Militão e outros, que "Introduz parágrafo no art. 100 da Constituição Federal, criando ordem de crédito de natureza alimentícia, de pagamento prioritário, para os que têm idade igual ou superior a sessenta e cinco ano ", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de :

171 Assinaturas confirmadas;
004 Assinaturas não confirmadas;
054 Assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

**Seção I
Disposições Gerais**

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequiênda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

** Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

** Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
